

20/03/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL.

Data: 20/03/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição Inicial
- Procuração
- CARTEIRA DE TRABALHO
- COMPROVANTE DE RESIDENCIA
- DECLARACAO DE POBREZA
- RELATORIO DE OCORRENCIA POLICIAL . ROP
- BOLETIM DE OCORRENCIA
- FICHA DE ATENDIMENTO DO SAMU
- PRONTUARIO MEDICO DO HGR
- RAIO X
- COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO SINISTRO ADM.

Data: 20/03/2019

Movimentação: DISTRIBUÍDO POR SORTEIO

Complemento: 4^a Vara Cível

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/03/2019

Movimentação: REMETIDOS OS AUTOS PARA DISTRIBUIDOR

Complemento: Registro de Distribuição

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/03/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Por: SISTEMA CNJ

Data: 20/03/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DECISÃO - DECISÃO INICIAL

Por: SISTEMA CNJ

21/03/2019: CONCEDIDO O PEDIDO .

Data: 21/03/2019

Movimentação: CONCEDIDO O PEDIDO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Despacho_Inicial

21/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

21/03/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 21/03/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

22/03/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/03/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/03/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6)

CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019) e ao evento de expedição seq. 7.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 01/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 01/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 6) CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019) e ao evento de expedição seq. 8.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 03/04/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO (21/03/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 04/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento CONCEDIDO O PEDIDO
(21/03/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 04/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CONTESTAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DOCS
- KIT SEGURADORA LIDER

Data: 05/04/2019
Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO
Por: Graciela Joanice Pacheco Rodrigues

Relação de arquivos da movimentação:
- Certidão

Data: 05/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (05/04/2019)

Por: Graciela Joanice Pacheco Rodrigues

PROJUDI - Processo: 0808385-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 16.0
05/04/2019: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Data: 05/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 06/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão

Data: 06/04/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 15/04/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 17) JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019) e ao evento de expedição seq. 18.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

15/04/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 15/04/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 15/04/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 14) JUNTADA DE CERTIDÃO (05/04/2019) e ao evento de expedição seq. 15.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 15/04/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE CUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Cumprimento de intimações - Referente aos eventos JUNTADA DE CERTIDÃO
(05/04/2019), JUNTADA DE CERTIDÃO (06/04/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

Data: 08/05/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA SENTENÇA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 24/05/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- GUIA DE DEPOSITO

Data: 11/07/2019

Movimentação: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Decisão - não acolhimento dos embargos

Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 12/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

13/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 13/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 15/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 25.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 19/07/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição

23/07/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 23/07/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 22/07/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 24) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS (11/07/2019) e ao evento de expedição seq. 26.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 24/07/2019
Movimentação: JUNTADA DE OUTROS
Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:
- Decisão Liminar

Data: 24/07/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 26/07/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO-ACOLHIDOS
(11/07/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

30/07/2019: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE.

Data: 30/07/2019

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente

Data: 30/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (30/07/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 30/07/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (30/07/2019)

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 30/07/2019

Movimentação: PROCESSO SUSPENSO

Complemento: Por 60 dias corridos a partir de 30/07/2019

Por: Thairinny Melo Araujo de Almeida

Data: 01/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 01/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33)

PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

09/08/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 09/08/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 33) PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE(30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 34.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 10/08/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 09/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 33) PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (30/07/2019) e ao evento de expedição seq. 35.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 13/08/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento PROCESSO SUSPENSO POR DEPENDER DO JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA, DE OUTRO JUÍZO OU DECLARAÇÃO INCIDENTE (30/07/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 23/09/2019

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- DECISAO AGRAVO

Data: 26/09/2019

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 01/10/2019

Movimentação: TÉRMINO DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Complemento: Prazo encerrado

Por: SISTEMA CNJ

Data: 11/10/2019

Movimentação: DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- mero expediente

14/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 14/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
(11/10/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

14/10/2019: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 14/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (Movimentação invalidada)

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 14/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO (Movimentação invalidada)

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS
(11/10/2019)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

14/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

14/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 14/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 14/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44)

DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 18/10/2019

Movimentação: RECEBIDOS OS AUTOS

Complemento: Da instância superior. Agravo de Instrumento 9001108-31.2019.8.23.0000.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 18/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (18/10/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 18/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (18/10/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 21/10/2019

Movimentação: JUNTADA DE CERTIDÃO

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Relação de arquivos da movimentação:

- INTIMAÇÃO DATA DA PERÍCIA

Data: 21/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 21/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

22/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 22/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 44) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 45.

Por: SISTEMA CNJ

22/10/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 22/10/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 44) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 47.

Por: SISTEMA CNJ

22/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 22/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 55.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 22/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 22/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51) RECEBIDOS OS AUTOS (18/10/2019) e ao evento de expedição seq. 52.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

22/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 22/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 22/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 48.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 22/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 22/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 44) DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019) e ao evento de expedição seq. 46.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 22/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

PROJUDI - Processo: 0808385-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 64.0
22/10/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA .

Data: 22/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento DETERMINAÇÃO DE DILIGÊNCIAS (11/10/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

PROJUDI - Processo: 0808385-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 65.0
22/10/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA .

Data: 22/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento RECEBIDOS OS AUTOS (18/10/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

PROJUDI - Processo: 0808385-91.2019.8.23.0010 - Ref. mov. 66.0
22/10/2019: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA .

Data: 22/10/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

24/10/2019: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 24/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/10/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 24/10/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 24/10/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 51)

RECEBIDOS OS AUTOS (18/10/2019) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 31/10/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Prazo de 15 dias úteis. Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019 11:33:33). Natureza: Intimação. Parte: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA. Identificador do Cumprimento: 0002.

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- MANDADO DE INTIMAÇÃO

Data: 31/10/2019

Movimentação: REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO

Complemento: Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 69) em 31/10/2019 08:11:46. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR. Parte: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Por: Giceane Moraes Da Silva

Data: 05/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 54) JUNTADA DE CERTIDÃO(21/10/2019) e ao evento de expedição seq. 56.

Por: SISTEMA CNJ

Data: 12/11/2019

Movimentação: RETORNO DE MANDADO

Complemento: Referente ao evento (seq. 69) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (31/10/2019 08:11:46). Parte: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Por: JOSE FELIX DE LIMA JUNIOR

Relação de arquivos da movimentação:

- Certidão de Oficial de Justiça
- Certidão de Oficial de Justiça

Data: 18/11/2019

Movimentação: JUNTADA DE COMPROVANTE

Complemento: Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 69) em 31/10/2019 -

Referente ao evento JUNTADA DE CERTIDÃO (21/10/2019). Parte: RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

20/11/2019: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A.

Data: 20/11/2019

Movimentação: DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Complemento: (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 51) RECEBIDOS OS AUTOS(18/10/2019) e ao evento de expedição seq. 53.

Por: SISTEMA CNJ

26/11/2019: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA.

Data: 26/11/2019

Movimentação: HABILITAÇÃO PROVISÓRIA

Complemento: Perito Oficial: FERNANDO BERNARDO DE OLIVEIRA habilitado até 06/12/2019
(10 dias)

Por: ALDENEIDE NUNES DE SOUSA

Data: 10/12/2019
Movimentação: JUNTADA DE LAUDO
Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Relação de arquivos da movimentação:

- Laudo

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 10/12/2019

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)

Por: VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA

Data: 10/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 77.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Data: 10/12/2019

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 10/12/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 76) JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019) e ao evento de expedição seq. 78.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 10/12/2019

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (10/12/2019)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 11/01/2020

Movimentação: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE

Complemento: Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO
(10/12/2019)

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

Relação de arquivos da movimentação:

- Petição
- PARECER DE ANALISE MEDICA

Data: 21/01/2020

Movimentação: CONCLUSOS PARA DESPACHO

Complemento: Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

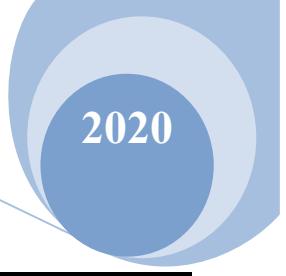
Data: 27/03/2020

Movimentação: JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO

Por: JARBAS LACERDA DE MIRANDA

Relação de arquivos da movimentação:

- Sentença DPVAT_ art. 487, I do NCPC _procedência em parte



Processo n.º 0808385-91.2019.8.23.0010
Autor(a): RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA
Ré: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

A parte autora RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA, qualificado(a) nos autos, propôs ação de cobrança de seguro obrigatório - DPVAT, em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT SA.

O(A) Autor(a) aduz que teria sido vítima de acidente automobilístico ocorrido no dia 12/09/2018, que lhe resultou na(s) lesão(ões) descritas no laudo médico juntado aos autos.

O(A) autor(a) afirma também que teria havido o pagamento administrativo no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), no entanto, entende que tem direito ao valor integral do valor do seguro obrigatório, devendo a parte requerida ser condenada ao pagamento da quantia integral do mencionado seguro, bem como dos demais pedidos constantes de sua petição inicial.

Devidamente citada, a parte requerida apresentou contestação no EP 13, e alegou a ausência de laudo do IML quantificando a lesão; ausência de cobertura; do apagamento realizado na esfera administrativa; do pagamento proporcional à lesão; dos juros de mora e da correção monetária; etc

Ao final requereu: *a) a improcedência da ação; b) realização de prova pericial; c) protesta provar por todos os meios de prova em direito admitidos, etc.*

O Laudo Médico foi juntado no EP 76.

Eis, o relatório. Passo a decidir.


Página 1 de 8



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2020

II - FUNDAMENTAÇÃO: Da Preliminar:

Não houve arguição de preliminar. Passo ao julgamento do mérito.

Nos termos da Súmula nº. 474 do STJ, “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez”, infere-se a lógica da indenização proporcional à invalidez, como há de ser pela própria natureza da relação jurídica e pela previsão legal expressa do art. 3º da Lei nº. 6.194/74, que remete a tabela e percentuais.

No mais, o tema em discussão não depende de produção de outras provas, pois muito embora contenha matéria de fato, no entanto, em razão do exame pericial realizado, toda a matéria fática está a meu juízo esclarecida, portanto, possível o julgamento da lide no estado atual do processo (Art. 355, I do NCPC), uma vez que considero o processo maduro o suficiente para receber provimento jurisdicional.

O seguro DPVAT, criado pela Lei nº 6.194/74, tem como finalidade obrigar a todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre a pagarem prêmio, a fim de garantir o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente às vítimas de acidente com veículo, bem como o reembolso das despesas médicas e hospitalares.

Tal Lei em sua redação original fixou o valor das indenizações por morte e invalidez permanente em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Posteriormente, a Medida Provisória nº 340/2006, convertida na Lei nº 11.482/2007, atribuiu novo valor para indenizações em caso de invalidez permanente, o qual passou a ser de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), aplicável aos acidentes ocorridos a partir de 29/12/2006, quando tal MP entrou em vigor.

Mais tarde, a Medida Provisória nº 451/2008, convertida, posteriormente, na Lei nº. 11.945/2009, instituiu a graduação da invalidez, a qual somente pode ser aplicada aos acidentes ocorridos a partir de sua vigência em 16/12/2008 (art. 33, IV, f).

Dessa forma, a indenização de seguro DPVAT possui três conjunturas distintas a depender da data do acidente, aplicando-se a redação original da Lei nº 6.194/47 para os acidentes ocorridos antes de 29/12/2006 e aplicando-se a alteração trazida

Página 2 de 8



**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA**
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

pela MP n.º 340/2006, convertida na Lei n.º 113482/2007, nos acidentes ocorridos entre 29/12/2006 até 15/12/2008.

Já para os acidentes ocorridos a partir de 16/12/2008, aplicam-se as modificações trazidas pela MP n.º 451/2008, convertida na Lei n.º 11.945/2009, a qual estabeleceu indenização escalonada a depender do grau de invalidez da vítima no sinistro, verificada por meio de tabela do CNSP.

Destarte, verifica-se que a Lei n.º 11.945/2009 foi a única a trazer referência ao grau de invalidez da vítima de acidente de trânsito, motivo pelo qual não se pode aplicar tal graduação aos acidentes ocorridos antes de sua vigência. Neste sentido:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT INVALIDEZ PERMANENTE SOFRIDA PELO AUTOR EM SEU PUNHO FATO INCONTROVERSO EM RAZÃO DA REVELIA DA SEGURADORA E DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA COM A INICIAL SENTENÇA QUE FIXA O VALOR DA INDENIZAÇÃO COM BASE NO GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE IMPOSSIBILIDADE - SINISTRO OCORRIDO EM DATA EM QUE JÁ ESTAVA EM VIGOR A MEDIDA PROVISÓRIA N. 340/2006, QUE FOI CONVERTIDA NA LEI N. 11.482/2007 - VALOR DA INDENIZAÇÃO QUE DEVE SER FIXADO EM R\$ 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS), INDEPENDENTEMENTE DE SER A INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL, INCIDINDO A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO EVENTO DANOSO E OS JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO RECURSO PROVIDO PARA ESSE FIM. No momento do cálculo da indenização de seguro obrigatório, não se distingue invalidez permanente total de parcial, razão pela qual a indenização deve ser fixada, segundo jurisprudência predominante deste Tribunal, em seu valor integral, que, no caso, corresponde ao valor previsto na legislação em vigor à época do acidente, qual seja, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos), quantia máxima prevista na Medida Provisória n. 340/2006, que veio a ser transformada na Lei n. 11.482/2007, devendo a correção monetária incidir a partir do evento danoso, com juros de mora a partir da citação". (Apelação Cível 2008.026988-0. Rel. Des. Luiz Tadeu Barbosa Silva. 5ª Turma Cível. J. 05/03/2009).

Página 3 de 8





JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2020

No caso concreto, o acidente ocorreu na vigência da Lei nº 11.945/2009, que estabelece os seguintes critérios:

Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei no 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

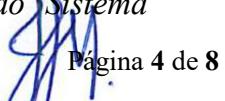
"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema


Página 4 de 8





2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.?
(NR)

Art. 5º

§ 5º O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais.

(NR)

Art. 32. A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passa a vigorar acrescida da tabela anexa a esta Lei."

A tabela anexa da lei tem o seguinte teor:

ANEXO
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de	

[Assinatura]
Página 5 de 8



2020

JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	Percentuais das Perdas
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Conforme se verifica no laudo pericial realizado e anexado no EP 76, no caso em apreço houve uma modalidade de lesão, parcial incompleta, sendo:

- No Membro Superior Esquerdo o grau de 25% leve;

Em tal situação, o art. 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, com suas posteriores alterações, estabelece que, em primeiro lugar deve ser feito o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I do mesmo parágrafo.

Com relação ao **Membro Superior Esquerdo** o percentual a que se chega é de 70% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), já que houve perda parcial incompleta. Isto corresponde ao valor de R\$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta reais).

Em seguida, de acordo com o mesmo inciso II, reduz-se o valor a **25% (casos de repercussão leve)**, o que totaliza **R\$ R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**.

Como a própria parte autora informou e confirmado pela parte requerida de que **houve pagamento na esfera administrativa no valor de R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, portanto, o seu pedido deve ser deferido parcialmente, no valor de **R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais)**.


Página 6 de 8



2020

DISPOSITIVO:

Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, nos termos da fundamentação retro, e artigo 487, I do NCPC para no mérito **julgar parcialmente procedente o pedido do(a) autor(a)** para condenar a parte requerida ao pagamento da quantia de R\$ 675,00 (**seiscentos e setenta e cinco reais**), acrescida de correção monetária a partir da data do fato ilícito (data do evento danoso)¹, com base na Tabela de Atualização do TJ/RR e com juros legais desde a data da citação², extinguindo-se o processo com resolução de mérito.

Condeno a(s) parte(s) sucumbente(s), ao pagamento das custas no valor de R\$ 97,25 (noventa e sete reais e vinte e cinco centavos), e demais despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, estes na ordem de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC: Artigo 85, § 2º).

Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão.

Na hipótese de apresentação de Embargos de Declaração e/ou Recurso de Apelação por uma das partes, intime-se a parte contrária, via sistema virtual, para apresentar as contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias, após retornem-me os autos conclusos para a decisão, ficam as partes advertidas que em caso de ser protelatórios será condenado em multa processual, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Não havendo recurso, e com o pagamento voluntário das custas processuais, se for o caso, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Na hipótese de não pagamento das custas processuais, extraia-se o Termo Circunstaciado de Dívida Ativa e o encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça, na forma da

¹ "Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso" (AgRg no AREsp 46.024/PR, Rel. Ministro Sidnei Beneti, Terceira Turma, julgado em 16/02/2012, DJe 12/03/2012)".

² Súmula 426 do STJ: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação".


Página 7 de 8



JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE BOA VISTA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

2020

Portaria Conjunta de nº. 10, de 09 de agosto de 2019, Publicada no DJE de 12 de agosto de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), data constante do sistema Projudi.

Jarbas Lacerda de Miranda

Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível
[assinado digitalmente]



Página 8 de 8

28/03/2020: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO.

Data: 28/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 84) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 28/03/2020

Movimentação: EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO

Complemento: Para advogados/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 84) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020)

Por: JAILSON MEDEIROS TEIXEIRA

Data: 31/03/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 84) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020) e ao evento de expedição seq. 86.

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

Data: 31/03/2020

Movimentação: RENÚNCIA DE PRAZO DE RAILSON PABLO BEZERRA VIEIRA

Complemento: Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020)

Por: EDSON SILVA SANTIAGO

03/04/2020: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA.

Data: 03/04/2020

Movimentação: LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA

Complemento: (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 04/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 84) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (27/03/2020) e ao evento de expedição seq. 85.

Por: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO